



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

2.623
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA:

Altera a Lei Municipal nº 3.144, de 8 de abril de 2024, para incluir a Avenida Toronto, localizada no bairro Jardim Canadá, no rol das vias com parâmetros urbanísticos específicos estabelecendo o recuo frontal mínimo de cinco metros para edificações situadas na referida via.

Art. 1º Fica incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 3.144, de 8 de abril de 2024, a Avenida Toronto, situada no bairro Jardim Canadá, como via submetida aos parâmetros urbanísticos específicos previstos na referida norma.

Art. 2º As construções, ampliações e reformas de edificações situadas ao longo da Avenida Toronto, no bairro Jardim Canadá, deverão obedecer ao recuo frontal mínimo obrigatório de 5 (cinco) metros, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.144/2024.

Art. 3º Aplicam-se à Avenida Toronto todas as disposições da Lei Municipal nº 3.144/2024, no que couber, permanecendo inalterados os demais dispositivos da legislação originária.

Art. 4º Revoga-se demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Nova Lima, 14 de outubro de 2025.

Vereador Cláudio José de Deus

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir a Avenida Toronto, localizada no bairro Jardim Canadá, no escopo da Lei Municipal nº 3.144/2024, que trata de parâmetros urbanísticos específicos para determinadas vias do município, visando ordenar o uso e ocupação do solo urbano de forma planejada e sustentável.

A Avenida Toronto é marginal à BR-040, importante rodovia federal que interliga a capital mineira a diversas regiões do estado e do país. Sua localização estratégica a torna potencial eixo de desenvolvimento urbano e comercial, especialmente no contexto do bairro Jardim Canadá, área de crescente valorização imobiliária e empresarial.

A inclusão desta via na legislação urbanística específica, com a definição de recuo frontal mínimo de 5 (cinco) metros, atende ao interesse público ao:

- Favorecer a organização espacial das construções, evitando adensamento desordenado e garantindo maior fluidez visual e mobilidade urbana;

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



- Estimular a implantação de atividades comerciais, de serviços e empresariais, compatíveis com a vocação da região e com a infraestrutura existente;
- Promover a valorização imobiliária e paisagística, favorecendo o desenvolvimento econômico local;
- Proteger o traçado urbano frente à expansão descontrolada, proporcionando segurança jurídica e urbanística aos investidores e moradores;
- Reforçar a compatibilização da via com a legislação de trânsito e de uso do solo vigente, considerando sua proximidade com a BR-040.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de que será acolhido como medida necessária ao planejamento urbano responsável e à promoção do desenvolvimento ordenado da cidade de Nova Lima.

Vereador Cláudio José de Deus

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br